

Proc. Administrativo 4- 093/2025

De: Adriano F. - SEC-ADMIN

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 16/12/2025 às 15:09:40

Setores envolvidos:

CCJ, CFO, CESAS, PLEN, PRES, SEC-ADMIN, ASS-JUR, PRES-CCJ

Projeto de Lei Nº 049/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamentos e de Educação, Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vêm, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Parecer Conjunto referente ao Projeto de Lei nº 049/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências.

Informa-se que as Comissões procederam à análise da matéria, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação, por entenderem que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, viabilidade financeira e orçamentária, bem como ao mérito social, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante disso, encaminha-se o respectivo parecer para as providências regimentais cabíveis e regular tramitação, especialmente quanto à inclusão em pauta para apreciação pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath

Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare **Membros:**

Delci Bazzanella Nath João Pedro Hartmann

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Presidente:

Laudemir Piontkoski **Membros:**

Edelvan Lazare Valdir Bageston de Ramos

Anexos:

Parecer_64_2025.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

PARECER Nº 64/2025 de 16 de dezembro de 2025.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 049/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências.

PARECER: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 049/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, **objetiva instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD**, estabelecendo sua vinculação administrativa, fontes de receita, forma de aplicação dos recursos e mecanismos de controle, com a finalidade de viabilizar e fortalecer as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Saudade do Iguaçu.

A proposição foi **encaminhada a esta Casa Legislativa em regime de urgência**, conforme solicitado pelo Poder Executivo na **Mensagem ao Projeto de Lei nº 049/2025**, em razão da necessidade de formalização e recebimento de recursos já em fase de destinação, os quais dependem da existência legal do Fundo para sua efetivação.

O projeto foi encaminhado por meio do **Ofício nº 140/2025**, de autoria do Prefeito Municipal **Rogério Gallina**, protocolado sob o nº **000282/2025**, em **15 de dezembro de 2025**, às **09h51min25s**, acompanhado da respectiva mensagem justificativa e minuta legislativa.

Durante a **39ª Sessão Ordinária/2025**, realizada em **15 de dezembro de 2025**, após a leitura da matéria no Expediente, o **regime de urgência foi submetido à apreciação do Plenário e devidamente aprovado**, sendo, na sequência, o projeto encaminhado às **Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamentos e de Educação, Saúde e Assistência Social**, bem como aberta vistas à Assessoria Jurídica, para emissão de parecer no prazo de **02 (dois) dias**, nos termos regimentais.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

a) Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra-se em conformidade com os **princípios constitucionais**, especialmente com os **arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 30, incisos I e II; 203; 227 e 244 da Constituição Federal**, que atribuem à União, Estados e Municípios competência comum e concorrente para a proteção e promoção dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

direitos das pessoas com deficiência, bem como para a implementação de políticas públicas de assistência social, inclusão e acessibilidade.

O Projeto de Lei nº 049/2025 visa à **criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD**, instrumento legítimo de gestão orçamentária e financeira destinado a viabilizar a execução das políticas públicas voltadas a esse segmento, atendendo às exigências legais para captação, gerenciamento e aplicação de recursos públicos.

A iniciativa é **legítima**, por ser de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e observa as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, especialmente no que se refere à competência para a criação de fundos especiais, vinculação administrativa, previsão orçamentária e controle por conselho específico, atendendo, ainda, aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência da administração pública.

b) Técnica Legislativa e Redação

O texto do projeto apresenta **estrutura adequada**, redação clara e objetiva, com **linguagem técnico-jurídica compatível** com a matéria tratada, observando os preceitos da boa técnica legislativa. A **ementa guarda perfeita correspondência com o conteúdo normativo** proposto, não se verificando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Conclusão da Comissão de Constituição e Justiça

À vista do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2025**, por atender aos requisitos de **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa**, estando apto a prosseguir em sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) Mérito Financeiro e Orçamentário

O Projeto de Lei nº 049/2025 institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, não criando, por si só, despesa imediata ou obrigatória, mas estabelecendo um instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no âmbito municipal.

As receitas do Fundo terão origem em transferências voluntárias, convênios, doações, dotações orçamentárias e outras fontes legalmente previstas, conforme disposto nos artigos do projeto, não se caracterizando como aumento automático de despesa, uma vez que a aplicação dos recursos estará condicionada à existência de disponibilidade financeira e à aprovação dos respectivos planos de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

A execução das despesas previstas dependerá de prévia dotação orçamentária específica, observando-se o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, bem como as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à responsabilidade na gestão fiscal, equilíbrio das contas públicas e controle dos gastos.

A proposta mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento vigentes, desde que observadas as previsões constantes na Lei Orçamentária Anual e eventuais alterações necessárias por meio de créditos adicionais, quando couber.

Conclusão da Comissão de Finanças e Orçamentos

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamentos opina pela viabilidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 049/2025, ressalvada a necessidade de observância das previsões orçamentárias específicas para a execução das despesas do Fundo, manifestando-se, ao final, favoravelmente à sua aprovação.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Mérito Social e Assistencial

A proposta representa significativo avanço na política de assistência social e inclusão das pessoas com deficiência no Município de Saudade do Iguaçu, ao instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instrumento essencial para o fortalecimento, planejamento e execução de ações voltadas à garantia de direitos, acessibilidade e inclusão social.

A criação do Fundo possibilitará a captação e gestão adequada de recursos financeiros, viabilizando programas, projetos e serviços destinados às pessoas com deficiência, promovendo o acesso a políticas públicas essenciais nas áreas de assistência social, saúde, educação, capacitação e inclusão, em consonância com os direitos sociais assegurados pelo art. 6º da Constituição Federal.

O projeto atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da equidade, contribuindo para a efetivação da função social do Estado na proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, além de fortalecer o papel do Conselho Municipal como instância de controle social e deliberação das políticas públicas setoriais.

Conclusão da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opina favoravelmente ao mérito social do Projeto de Lei nº 049/2025, manifestando-se pela sua aprovação, por representar importante medida de fortalecimento das políticas públicas, promoção da cidadania e garantia de direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU

Poder Legislativo Municipal

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Orçamentos e de Educação, Saúde e Assistência Social, no uso de suas atribuições regimentais e legais, após análise conjunta, manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição atende ao interesse público, fortalece as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assegura a regularidade jurídica, financeira e orçamentária da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e promove a inclusão social, a cidadania e a efetivação de direitos, razão pela qual se encontra apta a prosseguir para apreciação e deliberação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, Plenário Vereador Ângelo Zanesco, em 16 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Presidente:

João Pedro Hartmann

Membros:

Delci Bazzanella Nath
Laudemir Piontkoski

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Presidente:

Edelvan Lazare

Membros:

Delci Bazzanella Nath
João Pedro Hartmann

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Presidente:

Laudemir Piontkoski

Membros:

Edelvan Lazare
Valdir Bageston de Ramos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F314-9C79-B92F-E103

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR BAGESTON DE RAMOS (CPF 723.XXX.XXX-04) em 16/12/2025 15:11:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PEDRO HARTMANN (CPF 086.XXX.XXX-45) em 16/12/2025 15:11:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DELCI BAZZANELLA NATH (CPF 711.XXX.XXX-72) em 16/12/2025 15:44:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDELVAN LAZARE (CPF 073.XXX.XXX-82) em 16/12/2025 16:25:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAUDEMIR PIONTKOSKI (CPF 021.XXX.XXX-06) em 16/12/2025 16:51:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsaudadedoiguacu.1doc.com.br/verificacao/F314-9C79-B92F-E103>